



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 7 de março de 2023.

Edição 3886 | Páginas: 10

9ª LEGISLATURA | 64º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 034, 049 a 053/2023	02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 007 a 010/2023	05
- Requerimento de Pedido de informações nº 003/2023	07
- Requerimentos nº 006, 009 e 010/2023	07
- Indicações nº 007, 058 a 060/2023	07
- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso - Edital de Convocação nº 001/2023	09
- Comissão de Aviação, Transportes e Obras - Edital de convocação nº 001/2023	09
Superintendência de Gestão de Pessoas	
- Erratas das Resoluções nº 7152, 7170/2022, 7430 e 7431/2018	09
- Resoluções nº 3785 a 3788/2023	10

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI 034/2023

Assegura a prioridade a vagas de matrícula escolar para o aluno, cujos pais ou responsáveis sejam idosos ou pessoas com deficiência, em escolas da rede pública próxima de sua residência, conforme específica.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam idosos ou pessoas com deficiência, a prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência.

§ 1º - Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa idosa ou com deficiência, deverá solicitar a matrícula diretamente nas unidades da rede pública de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Da criança ou do adolescente, documento que comprove sua identidade; e

II - Dos pais ou responsáveis, documento que ateste a condição de pessoa idosa ou com deficiência e comprovante de residência;

§ 2º - No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar documento que comprove sua guarda ou tutela.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei almeja ampliar o espectro de proteção dos direitos garantidos aos idosos e às pessoas com deficiência, possibilitando que seus filhos ou pessoas sob sua responsabilidade tenham o acesso à educação facilitado pelo Poder Público.

Em relação ao arcabouço normativo que sustenta o presente Projeto de Lei, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira da inclusão nº 13.146/2015) dispõe que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público (Art. 9º, inciso II). Da mesma forma, estabelece que incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; (art. 28, inciso VIII).

O Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) tutela os direitos da pessoa idosa ao dispor que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º, *caput*).

A citada garantia de prioridade compreende o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, assim como a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas (art. 3º, §1º, incisos I e II).

Por todo o exposto, certo de que a pessoa com deficiência e a pessoa idosa devem ter seus direitos assegurados pelo Poder Público, submeto esta proposição à análise dos nobres pares desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023

RENATO SILVA
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 049/2023

Dispõe sobre a implementação de Rastreamento e Teste Genético para Detecção Precoce de Câncer, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 32 da Constituição Estadual, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Compete ao Estado, por meio das unidades da rede pública de saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar o serviço de prevenção ao câncer, implementando sua detecção precoce por meio de rastreamento e testes genéticos, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º O exame genético somente será realizado no paciente diagnosticado como de alto risco de desenvolvimento de câncer, assim considerado aquele que apresentar histórico familiar de incidência da doença em seus pais, irmãos ou avós antes de atingirem cinquenta anos de idade.

Art. 3º Terão prioridade para realização do teste descrito no artigo 1º:

- I – Familiares, independentes de sua idade, descendentes consanguíneos até o terceiro grau de pessoas diagnosticadas com câncer;
- II – Familiares, independentes de sua idade, colaterais até o segundo grau de pessoas diagnosticadas com câncer;
- III – Pessoas portadoras de doenças crônicas;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 3 de março de 2023

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O câncer é o nome genérico para um grupo de mais de 200 doenças. Embora existam vários tipos de câncer, todos começam devido ao crescimento anormal e descontrolado das células.

Um dado alarmante é que metade do total de homens e um terço das mulheres irão desenvolver um tipo de câncer em algum momento de suas vidas.

Atualmente, milhões de pessoas estão vivendo com câncer ou já tiveram e trataram uma neoplasia. O risco de desenvolver vários tipos de câncer pode ser reduzido com mudanças no estilo de vida da pessoa, por exemplo, não fumar, limitar o tempo de exposição ao sol, ser fisicamente ativo e manter uma alimentação saudável.

Por outro lado, existem exames de rastreamento que podem ser realizados para alguns tipos de câncer, para que possa ser feito o diagnóstico precoce da doença, quando as chances de cura são melhores e maiores do que quando é diagnosticada em estágios mais avançados.

A realização destes testes de detecção precoce do câncer hereditário há anos são objetos de estudos e debates na comunidade científica, com diversas publicações e reportagens a respeito. Com finalidade explicativa e elucidativa, cito trecho de publicação realizada pela revista Veja Saúde, que aborda de forma geral sobre a importância da realização destes testes:

“Os testes genéticos são exames que permitem identificar, por meio da análise do nosso DNA, um maior risco ou propensão a determinadas doenças. Os testes genéticos podem ser utilizados para o diagnóstico de câncer hereditário ou do risco de desenvolver tumores. É primordial esclarecer que todo câncer é resultado de alterações genéticas, isto é, o câncer é uma doença genética, porém, um pequeno percentual é hereditário.

O câncer hereditário é causado por uma mutação genética que o paciente carrega no DNA de suas células. Essa mutação está presente em parte das células germinativas dos pacientes, isto é, nos gametas, e pode passar para seus descendentes.

Isso significa que os descendentes que herdaram essa mutação podem desenvolver câncer. Há várias síndromes genéticas de câncer hereditário já descritas, tais como, as que afetam as mamas, os ovários, os intestinos, a pele, entre outros órgãos.

O mapeamento das alterações em alguns tumores, já são de grande utilidade clínica para

ajudar na definição das melhores terapias. O sequenciamento massivo de tumores tem ajudado nas descobertas das suas alterações genéticas mais frequentes, auxiliando o mapeamento das vias genéticas que estão alteradas no tumor. Esses achados subsidiam o desenho de terapias para bloquear as vias alteradas e também a definição daquelas mutações que conferem sensibilidade ou resistência a essas terapias.”

A prevenção da doença, em sua detecção precoce, **propicia a redução de gastos com despesas médicas, em eventuais cirurgias e tratamentos corretivos, além de garantir a sobrevida e qualidade de vida as pessoas** diagnosticadas com esta doença.

A Lei nº 14.238 de 19 de novembro de 2021, conhecida como Estatuto da Pessoa com Câncer, estabelece em seu art. 7º, incisos I, VI e XI:

Art. 7º É dever do Estado desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas à pessoa com câncer, que incluam, entre outras medidas:

I - promover ações e campanhas preventivas da doença;

[...]

VI - estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate à doença;

[...]

IX - organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento;

Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria relevante, a qual tem sido aderida por diversos Estados.

Sala das Sessões, em ___/___/___.

Dr. Cláudio Cirurgião
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 050 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de leitos de psiquiatria em hospitais que venham a ser construídos ou reformados, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 32 da Constituição Estadual, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório, no âmbito do Estado do Roraima, que haja a inclusão de leitos de psiquiatria em todo hospital que seja construído ou reformado.

Parágrafo único. A criação dos leitos de psiquiatria deve ocorrer tanto para hospitais que serão construídos, como para os que serão reformados, incluindo, assim, leitos de psiquiatria da infância e da adolescência.

Art. 2º. As unidades de saúde são responsáveis pela coordenação, gerência e execução da obrigação prevista na Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 3 de março de 2023

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a melhoria da atenção à saúde mental, com a criação de leitos de psiquiatria e serviços de ambulatório no próprio hospital. No Brasil, experiências bem-sucedidas não faltam e podem ser reproduzidas. A conscientização política se faz presente para ampliação desses serviços, de forma igualitária e humanitária, proporcionando aos portadores de transtornos mentais a possibilidade de reinserção social.

Pesquisas mostram que, desde o início da pandemia de Covid-19, o número de crianças internadas em hospitais por motivos de saúde mental agora ultrapassa o número de crianças com problemas de saúde física, daí a importância da inclusão, também, de leitos de psiquiatria da infância e da adolescência.

De modo geral, os profissionais acreditam que o internamento do paciente portador de sofrimento psíquico em hospital geral favorecerá a recuperação e a reintegração mais rápida do doente a sociedade, uma vez que o paciente não perde o vínculo com a realidade e na alta hospitalar, sai sem o rótulo, sem o estigma de internação em hospital psiquiátrico.

O mais adequado continua sendo a abertura de áreas psiquiátricas em unidades gerais, com destaque, também para a criação de leitos psiquiátricos nos hospitais regionais, para reduzir o deslocamento de pacientes e familiares.

Muitas vezes o paciente ingressa para o atendimento psiquiátrico por outras demandas como, por exemplo, patologias clínicas. O paciente tem uma úlcera e se interna por conta disso, mas está com uma depressão grave. Ele se interna, é tratado e depois vai para o leito para ser tratado conjuntamente da doença mental.

Conforme avaliação médica, este modelo de atendimento é ideal, pois nele o paciente é atendido integralmente, equacionando as necessidades clínicas com as psiquiátricas.

Ante o exposto, peço apoio para aprovação deste projeto de lei junto aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que visa à melhoria da atenção à saúde mental, com a criação de leitos de psiquiatria no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, em ___/___/___.

Dr. Cláudio Cirurgião
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 051/2023.

Assegura às gestantes o direito à ultrassonografia morfológica na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 32 da Constituição Estadual, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde de Roraima e/ou por meio de entidades conveniadas, na Capital e no interior, assegurando-se obrigatoriamente a realização do exame nos momentos indicados no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se ultrassonografia morfológica o exame de imagem que avalia a formação e desenvolvimento dos órgãos internos e externos do nascituro e indica a presença de malformações e síndromes fetais.

Art. 2º A ultrassonografia morfológica deverá ser realizada em dois momentos durante a gestação:

I – no primeiro trimestre, entre a 11ª e a 14ª semana de gestação, com a medida de translucência nucal;

II – no segundo trimestre, entre a 20ª e a 24ª semana de gestação, com a avaliação da morfologia fetal.

Art. 3º Constatada pela ultrassonografia morfológica a presença ou indício de presença de malformação ou síndrome fetal, a gestante terá direito a exames complementares e específicos.

Art. 4º Confirmada a malformação ou a síndrome fetal, a gestante terá direito, em caráter de urgência, aos procedimentos médicos e cirúrgicos com vistas a resolver e atenuar os problemas detectados.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas unidades públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da de sua publicação.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2023.

DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

De início, é importante frisar que é dever constitucional do Estado, assegurar mediante políticas sociais, econômicas e ambientais o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Um dos grandes problemas que pode haver durante a gravidez é a ocorrência de malformação ou de síndromes fetais. Para que seja possível a solução do problema, ou que pelo menos o problema possa ser atenuado, é imprescindível que ele seja detectado o mais cedo possível.

Para a detecção de malformação ou de síndromes fetais, o exame recomendável é a ultrassonografia morfológica, que deve ser feita ao menos duas vezes ao longo da gravidez.

O exame permite avaliar o bebê de maneira total, podendo identificar o sexo e possíveis malformações que possam estar presentes.

No procedimento também é feita a medida da Translucência Nucal (TN), que é a medida da “nuca” do feto. Com essa análise, o profissional consegue identificar casos suspeitos de Síndrome de Down, além de verificar a frequência cardíaca fetal, dopplervelocimetria de ducto venoso, avaliação do fluxo da valva tricúspide e a presença de osso nasal.

Outro papel fundamental do primeiro trimestre é o rastreamento

para pré-eclâmpsia (pressão alta) durante a gestação. São avaliados fatores como: características maternas, histórico de doenças prévias e histórico obstétrico, dopplervelocimetria de artérias uterinas e a medida da pressão arterial materna.

Durante esse período, o ultrassom morfológico possibilita analisar a morfologia fetal (detalhes do corpo), visualizando-se detalhadamente o Sistema Nervoso Central, extremidades esqueléticas, face, coração, rins e outros órgãos internos do feto. Também é possível avaliar a placenta, líquido amniótico e “medir as partes do bebe” (biometria).

A realidade do Estado de Roraima, como é de conhecimento de todos, inspira cuidados e atenção especial neste ponto, e uma atuação mais incisiva e abrangente por parte dos Poderes Executivo e Legislativo se faz imperiosa.

Um exemplo dessa necessidade de urgente e perene, é o recentíssimo e grave fato publicado em matéria do portal G1 Roraima, de 14 de fevereiro de 2023, onde noticiou-se que **o número de mortes de bebês na maior maternidade de Roraima no início de 2023 já ultrapassou todo de 2022**: foram 28 óbitos em 37 dias - até 7 de fevereiro, enquanto nos 12 meses anteriores, foram 20 óbitos. Em nota, o governo disse que as causas das mortes são diversas, **“com parte delas estando relacionadas à falta de pré-natal adequado.”**

Segundo a secretária de saúde “o HMI [Hospital Materno Infantil] recebe todas as gestantes do Estado de Roraima, incluindo imigrantes, e que o pré-natal é de fundamental importância para a diminuição dos óbitos, sendo este um serviço disponibilizado na atenção primária, por meio dos postos de saúde dos municípios”.

Do ponto de vista da iniciativa, não se trata de iniciativa privativa do Governador. Com efeito, medidas concretas voltadas à saúde da população de Roraima é matéria de iniciativa comum a todos os parlamentares. De acordo com o artigo 13, XII, da Constituição do Estado de Roraima, compete ao Estado legislar sobre a defesa à saúde e sua proteção e no art. 32, confere-se à Assembleia Legislativa dispor sobre as matérias de competência do Estado.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, como a rede pública de saúde do Estado de Roraima já conta com equipamentos e profissionais aptos à realização do referido exame, não há incremento de despesas, não havendo que se falar de repercussão orçamentária ou financeira que demande a apresentação de estudos e valores, pois, o objetivo precípuo da presente proposição é o de assegurar a realização do referido exame.

Caso ainda, seja motivo de impacto financeiro, devido a necessidade de aquisição, o Projeto de Lei não pode ser considerado inconstitucional, pois não ofende o artigo 169, §1º da Constituição Federal, conforme já pacificado na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, nos termos da decisão em ADI 6102/RR.

Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria relevante, a qual tem sido aderida por diversos Estados.

Sala das Sessões, em ___/___/___.

Dr. Cláudio Cirurgião
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 052/2023

Dispõe sobre a utilização de energia fotovoltaica em imóveis públicos do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 32 da Constituição Estadual, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios públicos de propriedade do Estado de Roraima ou que por ele seja utilizado a título oneroso, deverão obrigatoriamente ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica.

Parágrafo Único. A obrigação prevista no *caput* se dará nos seguintes casos:

I – Na construção de novos imóveis públicos;

II – Na aquisição de novos imóveis;

III – Por ocasião de reformas e, ou, ampliações;

IV – No aluguel de imóvel para funcionamento de qualquer órgão público no Estado de Roraima;

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar da publicação desta Lei:

I - dois (2) anos para que no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos prédios públicos se equipem com os painéis solares;

II - quatro (4) anos para que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;

III – seis (6) anos para que no mínimo 75% (setenta e cinco por

cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

IV – oito (8) anos para que 100% (cem por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

Art. 3º As licitações para construção de novos imóveis e reformas ou ampliações que estiverem em andamento, ficam obrigados a cumprir o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os Projetos Básicos para construção de novos imóveis públicos, deverão se adequar aos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de março de 2023.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A energia solar traz diversos benefícios para o meio ambiente, para o sistema elétrico nacional e para a sociedade, e gera, especialmente, economia aos cofres públicos.

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual, ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável.

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento – não é despesa – e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, porém, os benefícios maiores são para o meio ambiente. A energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa e não precisa de turbinas ou geradores para a produção de energia elétrica. Há diversas maneiras de viabilizar um projeto de instalação de painéis fotovoltaicos.

A energia solar tem se mostrado uma opção em vários países do mundo. No Brasil, apesar de crescente, a par da alta incidência de radiação solar a utilização da energia fotovoltaica ainda é desprezível, revelando-se necessário o apoio e o incentivo do poder público para mudar esse cenário.

A utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos de propriedade do Estado contribuirá não apenas à preservação do meio ambiente local, mas principalmente à redução da emissão de gases de efeito estufa.

A diversificação da matriz energética do Estado, o uso racional de recursos ambientais, a melhoria da qualidade e da segurança energética, além do estímulo econômico e industrial e a geração de empregos, são alguns dos benefícios proporcionados pelo investimento em energia limpa e renovável.

E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares para o projeto de lei ora apresentado, por se tratar de matéria relevante.

Sala das Sessões, em ___/___/___.

Dr. Cláudio Cirurgião
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI 053/2023

Dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda, do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do Estado de Roraima.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Os organizadores de eventos esportivos, tais como corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas nas vias públicas do Estado de Roraima, deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) da cota máxima de inscrições para atletas de baixa renda, os quais serão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

I – Para fins desta Lei, consideram-se atletas de baixa renda, aqueles que não possuem renda mensal superior a 01 (um) salário-mínimo vigente e devendo estarem devidamente inscritos no CadÚnico.

II – A forma de comprovação da insuficiência financeira para o pagamento da inscrição de que trata o inciso I, será regulamentada pelo órgão competente.

III – A gratuidade da inscrição inclui a disponibilização de kits para atletas, quando existentes.

Artigo 2º – O atleta beneficiário da isenção que injustificadamente não participar da corrida, caminhada ou prova de ciclismo, somente após

90 (noventa) dias contados da realização do evento, poderá solicitar nova isenção.

Artigo 3º - A multa de infração por descumprimento desta lei será equivalente a 4 (quatro) UFERR'S de acordo com o porte do evento desportivo e deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 2023

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca dispor sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento da taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Estado de Roraima. O esporte e o lazer são direitos constitucionais instituídos como direitos sociais nos quais o Estado tem como dever proporcionar a todos os cidadãos que tenham interesse em fazê-lo, conforme garantido no art. 217 da Carta Magna:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.”

Além disso, para corroborar com o que busca dispor este projeto, insta citar que em 1978 os países membros da Unesco (incluindo o Brasil) resolveram por convencionar os direitos inerentes à prática esportiva e educação física por meio da “Carta Internacional da Educação Física e do Esporte”, onde um dos principais objetivos é considerar o esporte como um direito de todos e, mais do que isso, um direito fundamental da cidadania:

“Artigo 1. A prática da educação física e do esporte é um direito fundamental de todos.

1.1. Todo ser humano tem o direito fundamental de acesso à educação física e ao esporte, que são essenciais para o pleno desenvolvimento da sua personalidade. A liberdade de desenvolver aptidões físicas, intelectuais e morais, por meio da educação física e do esporte, deve ser garantida dentro do sistema educacional, assim como em outros aspectos da vida social.”

Dessa forma, garantir o acesso de práticas esportivas para pessoas de baixa renda é fundamental, visto que isso é um direito de todos e estimula os aspectos de convivência social, ampliando o repertório de enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais que são vivenciados todos os dias, especialmente para as crianças e jovens adultos. Portanto, o esporte vai além do que uma atividade física e motora, se mostra uma fuga social e meio de destaque para aqueles que não possuem condições favoráveis de demonstrar o seu talento fora do ambiente social em que vivem.

E nesse sentido, pelos motivos acima explicados, solicita-se o apoio e aprovação dos Nobres Pares para o projeto de lei aqui exposto.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2023

RENATO SILVA
Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 2023.

Declara de utilidade pública a Associação Vira Kopos Futebol Master - AVKFM.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº. 50 de 12 de novembro de 1993, e sua alteração por meio da Lei Estadual nº. 182 de 17 de dezembro de 1997, a Associação Vira Kopos Futebol Master – AVKFM, inscrita no CNPJ nº. 36.549.349/0001-24, com sede na Rua Euclides Gomes da Silva, nº 924, Bairro Alvorada, Boa Vista – Roraima.

Parágrafo único: À Associação a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 01 de março de 2023.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo visa fortalecer atuação da Associação Vira Kopos Futebol Master, por meio do reconhecimento como de utilidade pública, cumprindo todos os requisitos legais.

Fundada em 10 de novembro de 2008, é uma associação civil sem fins lucrativos de natureza não governamental, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado, destituída de quaisquer preceitos políticos, partidários ou religiosos com sede e foro no município de Boa Vista, estado de Roraima.

De acordo com o estatuto da Associação Vira Kopos Futebol Master, a entidade possui diversas finalidades, dentre as quais destacam-se:

Desenvolver atividades esportivas, desde competições com amadores e veteranos, participações em campeonatos, criações de eventos esportivos e desenvolvimento de projetos esportivos para que venha incentivar a sustentabilidade;

1. Prestar serviços identificando e desenvolvendo mecanismos e instrumentos para promoção de ações culturais, econômicas, sociais e artísticas a criança, jovens e adultos da comunidade e aos seus associados;
2. Organizar campanhas educativas e de preservação ambiental, dentro das normas legais;
3. Criar e manter Escolinhas de futebol buscando a integração de toda a sociedade para o melhor desempenho de seus objetivos.

Assim sendo, e como declarado pelo Presidente da Associação (documento anexo), a entidade não remunera a qualquer cargo ou título sua diretoria, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma e pretexto, atendendo assim os ditames da Lei nº 50/1993, que disciplina a matéria.

Isto posto, entende-se que a referida associação presta relevante serviço à Sociedade Roraimense, bem como poderá contribuir muito mais após decretada sua utilidade pública. Assim, ao preencher os requisitos legais para proposição deste Projeto de Decreto Legislativo, contamos com o favorável apoio dos Nobres Pares desta Casa para devida aprovação.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 01 de março de 2023.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima a Sra. Ana Paula Rebouças Rego e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a senhora Ana Paula Rebouças Rego, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de março de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A agraciada é mãe, esposa e enfermeira, graduada pela Faculdade Roraimense de Ensino Superior – FARES, atua na área de saúde desde 2004. É servidora efetiva do Hospital Geral de Roraima – HGR. Destes quase 20 anos de vida profissional, se destacou na atuação da linha de frente no combate a Covid-19, cumprindo seu mister com zelo, coragem, determinação, fazendo valer seu juramento quando se tornou enfermeira.

Assim, pela dedicação da homenageada à saúde de Roraima é que se propõe a presente proposição para agraciá-la com a Comenda Orgulho de Roraima.

Neste sentido, roga-se aos demais pares desta augusta Casa de Leis, que votem pela aprovação do referido projeto.

Sala de Sessões, 07 de março de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima a Sra. Karla Cristina Albuquerque de Santana Guimarães e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a senhora Karla Cristina Albuquerque de Santana Guimarães, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de março de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A agraciada é mãe, esposa, avó, enfermeira, graduada pela Universidade Tiradentes no Estado de Sergipe, pós-graduada em Gestão em Saúde pela Instituição Israelita de Ensino e pesquisa Albert Einstein e em Preceptoria no SUS pelo Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa, ambos em São Paulo.

No Estado de Roraima já exerceu os cargos de Coordenadora Municipal do Programa de Controle da Hanseníase, Coordenadora Municipal da Saúde do Trabalhador, Coordenadora Estadual do Programa Nacional de Imunização (PNI), Diretora Geral do Hospital da Criança Santo Antônio, Coordenadora em Saúde no Programa Família Que Acolhe, Enfermeira no Núcleo de Projetos Especiais em Saúde da Mulher, Diretora Geral do Hemocentro de Roraima e Gerente do Núcleo de Hemovigilância.

Assim, pela dedicação da homenageada à saúde de Roraima é que se propõe a presente proposição para agraciá-la com a Comenda Orgulho de Roraima.

Neste sentido, roga-se aos demais pares desta augusta Casa de Leis, que votem pela aprovação do referido projeto.

Sala de Sessões, 07 de março de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“Concede a Comenda Orgulho de Roraima a Sra. Rivera de Alencar Fernandes e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a senhora Rivera de Alencar Fernandes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão e da entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de março de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A agraciada é mãe, casada, natural de Olho D’água do Borges – RN, Bacharel em FISIOTERAPIA pela Universidade Estadual da Paraíba (2000), Pós-Graduada em “Saúde Pública”, Especialização Lato Sensu, Pela Faculdade Integrada De Patos, no ano de 2002, e em “Gestão da Clínica Nas Regiões de Saúde”, Especialização Lato Sensu, pelo Instituto Sírio Libanês de Ensino e Pesquisa, em 10 de dezembro de 2014. Possui Mestrado Em “Terapia Intensiva”, Curso de Mestrado Profissionalizante Lato Sensu, pelo Instituto Brasileiro de Terapia Intensiva – IBRATI, em 22 de janeiro de 2013.

É Fisioterapeuta do Estado de Roraima, empossada em 13/02/2008, atuando desde então no Hospital Geral de Roraima. Também é Fisioterapeuta da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, empossada em 08/08/2013, atuando no Hospital da Criança Santo Antônio até os dias atuais.

É Vice-Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Roraima-SINFITO, com mandato de dezembro de 2019 a dezembro de 2023.

Profissional que exerceu a fisioterapia na linha de frente do combate à COVID 19 nos dois hospitais de referência do Estado, Hospital Geral de Roraima e Hospital da Criança Santo Antônio.

Assim, pela dedicação da homenageada à saúde de Roraima é que se propõe a presente propositura para agraciá-la com a Comenda Orgulho de Roraima.

Neste sentido, roga-se aos demais pares desta augusta Casa de Leis, que votem pela aprovação do referido projeto.

Sala de Sessões, 07 de março de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
 Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 003/2023

Excelentíssimo Senhor

Dep. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscreve, em conformidade com o art. 192, parágrafo único, incisos I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, c/c 196, incisos XVI e art. 209 e parágrafos, todos do Regimento Interno deste poder, bem como art. 26 da Constituição do Estado de Roraima, **REQUER** com brevidade, nos termos regimentais e constitucionais, que se oficie a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, para que envie a esta augusta Casa legislativa em caráter de urgência, o que segue:

A Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, alterou a Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996, a qual determina prazo para o oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplina condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O legislador estipulou prazo de 180 dias, a partir da sua publicação oficial, para que a referida lei entrasse em vigor, sendo esta data 5 de março de 2023.

Uma de suas inovações está na retirada do consentimento expresso de ambos os cônjuges para a realização da cirurgia de laqueadura e vasectomia.

Outro ponto que podemos destacar é a diminuição na idade para a realização do procedimento de esterilização, que agora exige que homens e mulheres tenham mais de 21 anos, antes necessitava-se de idade superior a 25 anos.

Ainda, a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida àquelas que solicitarem no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação de vontade e o parto e as devidas condições médicas.

No mais, aqueles que tiverem no mínimo 2 (dois) filhos vivos, independente da idade e respeitada a capacidade civil, também poderão realizar o procedimento de esterilização.

Com a inovação, requeremos a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima que informe a esta Casa de Leis quais os procedimentos necessários, a serem seguidos, para que a população roraimense tenha acesso aos procedimentos garantidos pela Lei em nosso Estado.

Por se tratar de questões que envolvem a saúde pública e de necessário conhecimento da população, requer que o pedido seja atendido em caráter de urgência, devendo o representante do órgão acima citado se pronunciar, além daquilo que lhe parecer pertinente, sobre os esclarecimentos ora solicitados.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
 DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 006/2023

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Assunto: **Desarquivamento Projeto de Lei**

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, com previsão no art. 171, §1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, venho por meio deste requerer o desarquivamento e a regular tramitação do Projeto de Lei de minha autoria, abaixo elencado:

Projeto de Lei nº 357 de 2022- “Regulamenta a utilização do “banheiro familiar” e “fraldários” em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas, no âmbito do estado de Roraima”.

Projeto de Lei nº 404 de 2022- “Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no estado de Roraima e dá outras providências”.

Qualquer dúvida, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, 01 de março de 2023.

CATARINA GUERRA
 Dep. Estadual

REQUERIMENTO Nº 009/2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 180 de 2021, de minha autoria, que: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos voluntários da justiça eleitoral e jurados.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023.

NETO LOUREIRO
 DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 010/2023

Sua Excelência o Senhor,

Deputado MARCELO CABRAL

1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor 1º Vice-Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º e art. 50 da Constituição Federal de 1988; c/c art. 196, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvido o Plenário, que seja convocado as seguintes autoridades para comparecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no dia 23 de março de 2023 (quinta-feira), às 09h00, no plenário Noêmia Bastos Amazonas:

I- Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação – Márcio Glayton Araújo Grangeiro;

II- Presidente do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - IATER – Marcelo da Silva Pereira.

A presente convocação tem objetivo de proporcionar um debate sobre o plano de trabalho neste exercício de 2023 para agricultura familiar e agricultura familiar indígena, por meio das referidas pastas estaduais, envolvendo ampliação dos recursos orçamentários por Município e por cultura agrícola, especialmente em razão do significativo volume de recursos alocados na Lei Orçamentária Anual de 2023 direcionados a essas atividades do setor primário.

Sala de Sessões, 06 de março de 2023.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 007/2023

O Deputado Marcos Jorge, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

Adotar as medidas necessárias à retomada do Programa “Nota Fiscal Roraimense”, previsto na Lei nº 1.013, de 10 de setembro de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.013, de 10 de setembro de 2015, instituiu o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Roraima, conhecido como “Nota Fiscal Roraimense”. Esse programa tem como objetivo conscientizar a população do Estado de Roraima de questões relacionadas à tributação, combatendo, por meio da participação cidadã, a sonegação fiscal.

Muito embora que Lei que rege o Programa esteja vigente, a “Nota Fiscal Roraimense” não é executada desde 2017, sendo recomendável que o Poder Executivo adote as medidas necessárias à sua retomada, dados os benefícios que dele podem advir, tanto para a população, quanto para o Estado.

Com a plena aplicação da Lei nº 1.013/2015, sociedade e Estado podem colher inúmeros benefícios. A população passa a ter uma maior conscientização sobre a importância do pagamento de tributos, o que é essencial para o desenvolvimento econômico e social do Estado. Além disso, mediante a participação ativa e efetiva da população, o Programa tem

potencial para incrementar a arrecadação do Estado, sem aumento de carga tributária, o que é fundamental para o planejamento de políticas públicas e para a realização de investimentos em setores estratégicos.

Destaca-se que, nos anos de 2021 e 2022, a Secretaria de Estado de Fazenda promoveu concursos públicos para a admissão de novos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e Técnicos de Tributos Estaduais, havendo, portanto, agora, servidores qualificados em número suficiente para a retomada adequada do Programa.

Assim, diante da relevância do tema, rogo aos nobres pares que aprovelem a indicação que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2023.

MARCOS JORGE
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 058/2023

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor **Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM**, e ao Excelentíssimo Senhor **Secretário de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação MÁRCIO GRANGEIRO: reforma e ampliação da Feira do Produtor Rural, localizada na Av. Glaicon de Paiva, no Bairro São Vicente, para destinar espaço as Cooperativas da agricultura familiar; bem como boxes para comercialização de frios, carnes, aves e peixes.**

JUSTIFICATIVA

É notório que a Feira do Produtor Rural é o maior local em Roraima que concentra comercialização de produtos agrícolas, especialmente oriundo da agricultura familiar, a qual faz parte da rotina do consumidor roraimense para aquisição de produtos de qualidade, seja no atacado ou varejo, contando com uma grande variedade de frutas, verduras, legumes, cereais, carnes, aves, peixes e demais mercadorias envolvendo o setor primário, como carvão e plantas ornamentais.

Ressaltamos que em 2022, por meio da Indicação nº 286, de 08 de abril de 2022, este parlamentar apresentou solicitação de desapropriação de terreno vizinho a Feira do Produtor, objetivando essa finalidade de ampliação do espaço de comercialização de produtos agrícolas, assim como possibilitar construção de banheiros; ampliação de salas administrativas e para atendimento policial por meio da Polícia Militar.

Portanto, reiteramos a referida Indicação nº 286/2022, como também solicitamos nesta oportunidade, a reforma geral da Feira do Produtor Rural, com a devida ampliação que tanto é necessária e reivindicada por comerciantes e consumidores que utilizam diariamente esse espaço público.

Isto posto, este Deputado como defensor da agricultura familiar e das ações em prol do setor primário, apresenta esta Indicação e conta com a sensibilidade do Sr. Governador Antônio Denarium para atendimento a solicitação em destaque.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2023.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 059/2023

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM**, e ao **Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Roraima – UERR, Doutor REGYS FREITAS: Implantação do Laboratório de habilidades e simulações do Curso de Medicina da UERR.**

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, são muitos os desafios colocados para as universidades brasileiras, principalmente para o extremo norte do país, no que tange à busca por mudanças na saúde e na educação. Os desafios dizem respeito às relações com a sociedade, ao seu papel na produção e consumo de conhecimentos, ao perfil dos profissionais formados, inclusive à viabilidade financeira dos projetos sociais.

Na área da saúde, especificamente, acumulam-se crises e questionamentos, de modo que a formação do profissional médico deve estar atrelada às necessidades de saúde da população, à mudança do processo de trabalho em saúde, às transformações nos aspectos demográficos e epidemiológicos, bem como ao acelerado ritmo de evolução do conhecimento, tendo como perspectiva o equilíbrio entre a excelência técnica e a relevância social.

A par dos desafios elencados, das necessidades na área de saúde no Estado de Roraima e da regulamentação do exercício do profissional médico, o curso de Graduação em Medicina da Universidade Estadual de Roraima (UERR) possibilita uma abordagem mais ampla e inovadora, capaz de imprimir um caráter multi e interdisciplinar à formação do profissional.

Nessa ótica, o Curso enseja uma formação generalista e humanista dos profissionais, integrando-os à equipe multidisciplinar de cuidados à saúde, com ênfase nas peculiaridades e necessidades específicas do Estado de Roraima. A inserção dos estudantes no “cenário real de práticas” da Rede SUS será essencial para que o processo saúde-doença seja abordado integralmente pelos acadêmicos.

Atualmente, a UERR tem 6 (seis) turmas de medicina com 180 (cento e oitenta) acadêmicos, 5 (cinco) turmas de enfermagem com 150 (cento e cinquenta) acadêmicos e 4 (quatro) turmas Educação Física com 120 (cento e vinte) acadêmicos matriculados, com previsão de novas turmas a cada ano, o que demanda a implantação de um LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO E HABILIDADES para fomentar as atividades práticas dos acadêmicos ajudando-os na sua formação.

A UERR já possui um espaço reservado de 1.000m² para essa finalidade, a área será dividida em 4 salas de simulação de alta fidelidade, 8 salas para treinamento de habilidades clínicas, 20 consultórios para simulações comportamentais e OSCE, 1 casa simulada para atendimento domiciliar, 1 área com ambulância para atendimento extra-hospitalar e estudos de morfologia, onde os acadêmicos terão espaço para simulação de atendimentos e intervenção médica.

Desta forma, o investimento institucional na implementação deste Laboratório, com instalações adequadas e equipamento de ponta, o transformará numa referência regional e com certeza também nacional.

Isto posto, este Deputado como defensor e incentivador da educação superior, apresenta esta Indicação e conta com a sensibilidade do Sr. Governador Antônio Denarium para atendimento a solicitação em destaque.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2023.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO Nº 060/2023

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado ANTÔNIO DENARIUM**, e ao **Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Roraima – UERR, Doutor REGYS FREITAS: Implantação do Curso de Medicina Veterinária e Laboratório de Sanidade Animal na UERR.**

JUSTIFICATIVA

O Curso Superior de Bacharelado em Medicina Veterinária a ser implantado na Universidade Estadual de Roraima-UERR, surgiu no contexto da política da expansão de oferta de cursos, como forma de suprir principalmente, a demanda regional cuja economia é essencialmente agropecuária.

A aptidão para agropecuária é uma característica do Estado, já que conta com áreas extensas de cerrado, altas taxas de luminosidade e abundância de água, importantes para atividades como bovinocultura de corte, ovinocultura, caprinocultura, equinocultura e aquicultura.

A expansão da produção de milho, soja e arroz também devem desencadear o avanço da avicultura e da suinocultura na região. O crescimento da agropecuária cria demanda de profissionais como os Médicos Veterinários que possibilitam um melhor planejamento das atividades rurais no sentido de ajudar o produtor a aumentar, melhorar, prevenir, controlar e erradicar doenças da produção animal.

A Medicina Veterinária também propicia o beneficiamento, a higiene, a inspeção e a vigilância sanitária dos produtos de origem animal melhorando a sua qualidade, para que possam ter competitividade no mercado interno e externo.

Neste contexto, a implantação do curso de graduação em Medicina Veterinária com ênfase na Produção Animal, na Inspeção, na Tecnologia e na Vigilância Sanitária de Produtos de Origem Animal, poderá ajudar o Estado a utilizar, de maneira sustentável, sua aptidão para as atividades agropecuárias e fortalecer a produção primária como caminho para o desenvolvimento, favorecendo toda cadeia produtiva de Roraima, como também será mais uma opção de graduação superior disponível na relação de cursos da UERR para possibilitar qualificação profissional ao mercado de trabalho.

Ademais, paralelamente a implantação do Curso de Medicina Veterinária, indico ainda, a implantação de um LABORATÓRIO DE SANIDADE ANIMAL na UERR, para proporcionar aos futuros acadêmicos da capital e do interior um ambiente adequado para a prática profissional, fomentando a qualidade do referido curso e dotando o profissional dos conhecimentos para desenvolver ações e resultados inerentes à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal e Proteção Ambiental.

Isto posto, este Deputado com histórico de incentivo ao setor primário da economia roraimense, assim como defensor e incentivador da educação superior, apresenta esta Indicação e conta com a sensibilidade do Sr. Governador Antônio Denarium e apoio do Reitor Doutor Regys Freitas, para atendimento a solicitação em destaque.

Boa Vista-RR, 01 de março de 2023.

DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

EDITAIS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023

Convocamos os Senhores Deputados que compõe esta Comissão: **Marcinho Belota**, Vice-Presidente; **Dr. Claudio Cirurgião**, **Isamar Júnior** e **Lucas Souza** para reunião extraordinária, no dia 08 de março de 2023, às 15:h, na sala de reuniões da Mesa Diretora, ao lado do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, para discutir quanto a realização de Audiência Pública, com o tema: **Autismo e doenças cognitivas**.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

Angela Águida Portella
 Presidente da Comissão

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023

Convocamos os Senhores Deputados que compõe esta Comissão: **Angela Águida Portella**, **Catarina Guerra**, **Joilma Teodora**, **Neto Loureiro** e **Renato Silva** para reunião extraordinária, no dia 08 de março de 2023, às 15:30h, na sala de reuniões da Mesa Diretora, ao lado do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, para tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Sala das Sessões, 07 de março de 2023.

Renato Silva
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7152/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 7152/2022-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3787 de 30 de setembro de 2022, devido à incorreção da data do exercício de férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) DANIELLE BENEDETTI TORREYAS, matrícula nº 17226, para usufruto no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao (a) servidor (a) DANIELLE BENEDETTI TORREYAS, matrícula nº 17226, para usufruto no período de 03/10/2022 a 01/11/2022, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/10/2022.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7170/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 7170/2022-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3788 de 04 de outubro de 2022, devido à incorreção da data do exercício de férias do servidor (a) a ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Suspende o usufruto das férias do(a) servidor(a) DANIELLE BENEDETTI TORREYAS, matrícula nº 17226, programadas para 03/10/2022 a 01/11/2022, referente ao período aquisitivo de 2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 0627/SUPADM/ALE/2022

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/10/2022

Leia-se:

Art. Suspende o usufruto das férias do(a) servidor(a) DANIELLE BENEDETTI TORREYAS, matrícula: 17226, programadas para 03/10/2022 a 01/11/2022, referente ao exercício de 2021, por necessidade da administração, conforme Memo nº 067/SUPADM/ALE/2022.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 03/10/2022.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7430/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 7430/2018-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2882 de 30 de novembro de 2018, devido às incorreções do nome, matrícula, CPF e cargo do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar NEIDE SOARES DE OLIVEIRA DE MORAES, matrícula 21482, CPF: 385.313.992-20, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar NEYDE SOARES DE OLIVEIRA DE MORAES, matrícula 8259, CPF: 514.491.022-04, do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

Boa vista - RR, 07 de março de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7431/2018-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 7431/2018-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 2882 de 30 de novembro de 2018, devido às incorreções do nome, matrícula e CPF do(a) servidor(a) a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear NEIDE SOARES DE OLIVEIRA DE MORAES, matrícula: 21482, CPF: 385.313.992-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

Leia-se:

Art. 1º Nomear NEYDE SOARES DE OLIVEIRA DE MORAES, matrícula: 8259, CPF: 514.491.022-04, no Cargo Comissionado em Gabinete de Auxiliar Parlamentar FS-10, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

Boa vista - RR, 07 de março de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3785/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de **06/03/2023** o usufruto das férias do (a) servidor(a) IRENE ASSUNCAO VIEIRA, matrícula: 26912, programadas para o período de **01/03/2023 a 30/03/2023**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, por necessidade da administração, conforme MEMO Nº 40/2022.

Art. 2º Os 25 dias restantes das férias interrompidas serão usufruídas em 18/08/2023 a 11/09/2023.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/03/2023.

Palácio Antônio Martins, 07 de março de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3786/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANA VITORIA BATISTA PORTELLA, matrícula: **28854**, CPF: *****.926.432-**** do Cargo Comissionado de SAL-VII Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 07 de março de 2023.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3787/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCOS MALHEIRO DA SILVA, matrícula: **26921**, CPF: *****.308.852-**** do Cargo Comissionado de PFZ-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2023.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3788/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ISMAYLOY GERONIMO DE ARAUJO, matrícula: **20937**, CPF: *****.483.152-**** do Cargo Comissionado de SGP-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2023.

Boa Vista - RR, 07 de março de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

